

**PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2003
(Do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2003

Inclua-se o parágrafo seguinte ao Art. 3º:

“Art. 3º
.....”

§ . A contratação dos serviços de que trata este artigo não contemplará qualquer prioridade ou privilégio à HEMOBRÁS, nem mesmo dispensa de processo licitatório.”

JUSTIFICAÇÃO

O processo licitatório é um instrumento de lisura conquistado pela Administração Pública com a Constituição de 1988 e confirmada pela Lei nº 8.666/93.

Assim, nada mais lógico do que reforçar a figura da licitação, inclusive porque, segundo o texto do projeto, a HEMOBRÁS terá por finalidade explorar atividade econômica, nos termos do Art. 173, da Constituição Federal, o que a faz sujeitar-se à licitação, nos termos do inciso III do referido artigo.

Sala das sessões, de de 2003.

Deputado